

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 098/2026-AJEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico em Processo Licitatório – **Análise da Fase Preparatória e Edital** – Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 004/2026/PMX, que tem como objeto o Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de manutenção em máquinas pesadas, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA e suas Secretarias.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 046/2026/PMX
Credenciamento nº 004/2026/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 046/2026/PMX, referente ao Credenciamento nº 004/2026/PMX, cujo objeto consiste no Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, incluindo assistência técnica mecânica, elétrica, sistemas de climatização, serviços de tapeçaria, estofados, solda, tornos e sistemas de injeção, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA e suas Secretarias.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 02/2026 – SEDUR; Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 04/2026 – SEMOBI; Documento de Formalização da Demanda – SEMMATUR;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Quadro de Cotações de preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária com a respectiva autorização;
- f) Termo de Referência;
- g) Termo de Autuação;

- h) Portaria de designação da Agente de Contratações e Equipe de Apoio;
- i) Minuta do Edital e anexos.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação restringe-se à análise da fase preparatória do procedimento auxiliar de credenciamento, à luz da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, justificativas, viabilidade orçamentária e conformidade documental.

2.1. Da Modalidade – Procedimento Auxiliar de Credenciamento

A adoção do credenciamento como procedimento auxiliar encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza sua utilização quando a Administração pretender contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, sem caráter competitivo tradicional.

No caso concreto, a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de manutenção de máquinas pesadas, com demanda variável, imprevisível e descentralizada, justifica a modelagem por credenciamento, permitindo a habilitação de múltiplas empresas aptas a atender às demandas administrativas conforme surgirem.

A solução mostra-se juridicamente adequada, pois **amplia a possibilidade de atendimento, confere flexibilidade operacional e preserva os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.**

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação anterior foi rescindida por descumprimento contratual, o que reforça a necessidade de solução que reduza risco de desassistência administrativa.

Assim, a escolha do procedimento auxiliar de credenciamento revela-se compatível com o ordenamento jurídico vigente e com a natureza do objeto pretendido.

2.2. Da fase preparatória e justificativas

A fase interna encontra-se devidamente instruída com Documentos de Formalização da Demanda apresentados pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e Rural, Obras e Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, nos quais restam explicitadas as necessidades institucionais relacionadas à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas pertencentes à frota municipal.

Os referidos documentos evidenciam que tais equipamentos são indispensáveis à execução de atividades essenciais, como manutenção de vias urbanas e rurais, apoio à produção agrícola, limpeza pública, execução de obras e demais ações estruturantes da Administração Pública, sendo ressaltado que a paralisação dessas máquinas compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos e a efetividade das políticas públicas municipais.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta descrição da solução proposta, levantamento de mercado, análise comparativa de alternativas (inclusive pregão eletrônico, adesão a atas e credenciamento), requisitos técnicos, operacionais e legais, justificativa para adoção do credenciamento, estimativa global de valores e declaração de viabilidade da contratação.

Observa-se que a instrução atende, em linhas gerais, ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, havendo definição clara do objeto, justificativa da necessidade, indicação dos resultados pretendidos e manifestação da autoridade competente aprovando o prosseguimento do feito.

No tocante à estimativa financeira, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar consolidou os quantitativos e valores com base em pesquisa de preços realizada no sistema Banco de Preços, resultando em valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses. Ressalte-se que, em se tratando de credenciamento, tal estimativa possui caráter meramente referencial e representa limite máximo de execução, uma vez que a contratação se dará conforme a demanda efetiva da Administração.

Ademais, a modelagem adotada se justifica pela impossibilidade de definição prévia exata dos quantitativos de serviços, bem como pela necessidade de atendimento ágil, simultâneo e descentralizado das demandas operacionais, circunstâncias que reforçam a adequação do credenciamento como solução administrativa.

Assim, embora sempre recomendável o contínuo aprimoramento da fundamentação quantitativa, especialmente mediante utilização de séries históricas de consumo ou projeções técnicas mais detalhadas, não se verifica vício formal ou material capaz de comprometer a regularidade do procedimento, notadamente porque a instrução encontra-se amparada por Estudo Técnico Preliminar regularmente elaborado, justificativa administrativa consistente e previsão orçamentária compatível.

2.3. Da Estimativa de Valores

O Estudo Técnico Preliminar consolidou o valor estimado da contratação em **R\$ 8.383.449,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e três mil,**

quatrocentos e quarenta e nove reais) para o período de 12 (doze) meses, com base nos quantitativos projetados pelas Secretarias demandantes e em pesquisa de preços realizada no sistema Banco de Preços.

Conforme se extrai dos autos, a estimativa considera os diversos serviços especializados que compõem o objeto, tais como manutenção mecânica, elétrica, sistemas de climatização, serviços de tapeçaria, injeção, solda e tornos, mensurados por unidade de hora técnica, com base em parâmetros de mercado compatíveis com a natureza da contratação.

Ressalte-se que, em se tratando de procedimento auxiliar de credenciamento, o valor estimado possui caráter meramente referencial, representando limite máximo de execução e não obrigação de dispêndio integral por parte da Administração, uma vez que a contratação ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade efetiva dos serviços.

Ademais, a remuneração das futuras credenciadas será realizada de acordo com os valores unitários previamente definidos para cada tipo de serviço, observada a execução efetiva e a correspondente medição dos serviços prestados, não havendo garantia de quantitativo mínimo a ser contratado.

Sob o prisma jurídico, a estimativa global atende à finalidade de planejamento orçamentário e controle da despesa pública, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não se identificando irregularidades formais ou materiais capazes de obstar o regular prosseguimento do procedimento.

2.4. Da viabilidade orçamentária e financeira

Constam nos autos Declaração de Previsão Orçamentária e Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, com indicação das respectivas classificações

programáticas e do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

As declarações encontram-se devidamente subscritas pelas autoridades competentes, atestando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dessa forma, verifica-se a regularidade da instrução sob o aspecto orçamentário e financeiro.

2.5. Do Termo de Referência

O Termo de Referência que instrui o presente procedimento encontra-se formalmente estruturado, em consonância com o disposto no art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentando definição precisa do objeto, descrição detalhada dos serviços a serem prestados e delimitação das obrigações das futuras credenciadas.

O documento especifica que a contratação abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, compreendendo, dentre outros, serviços mecânicos em geral, manutenção elétrica, sistemas de climatização (ar-condicionado), serviços de tapeçaria e estofados, manutenção de sistemas de injeção, bem como serviços de solda e torno, todos essenciais à conservação e pleno funcionamento da frota municipal.

Estabelece, ainda, que a execução dos serviços será realizada sob demanda, conforme a necessidade da Administração, sendo a remuneração das credenciadas vinculada aos valores unitários por hora de serviço efetivamente executado, conforme os itens previstos no Termo de Referência, observada a correspondente medição dos serviços prestados.

O Termo de Referência delimita, de forma técnica, os requisitos operacionais da prestação dos serviços, incluindo a necessidade de atendimento célere, disponibilidade de equipe técnica qualificada, estrutura operacional compatível, execução no local indicado pela Administração e garantia mínima dos serviços realizados, em razão da essencialidade e da urgência inerentes à manutenção da frota de máquinas pesadas.

Também contempla exigências de habilitação técnica compatíveis com a natureza do objeto, tais como comprovação de capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e demonstração de aptidão para execução dos serviços especializados, assegurando que as empresas credenciadas possuam condições técnicas e operacionais adequadas para o fiel cumprimento do contrato.

Diante do exposto, verifica-se que o Termo de Referência, em linhas gerais, atende aos requisitos legais e técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, apresentando-se adequado à natureza da contratação e às necessidades da Administração.

Todavia, considerando a análise específica quanto à exigência de localização da contratada, entende-se pertinente o registro de ressalva pontual, com vistas ao aperfeiçoamento do instrumento convocatório, especialmente para compatibilizar a eficiência operacional pretendida com a ampliação da competitividade do procedimento, nos termos a seguir delineados.

2.5.1. Da Exigência de Sede/Atuação no Município – Análise de Compatibilidade com o Princípio da Competitividade

O Termo de Referência estabelece, em seu item 3.3, a exigência de que a empresa interessada comprove sede no Município de Xinguara/PA, prevendo que

a prestação dos serviços ocorra na sede da contratada e/ou dentro dos limites territoriais do município, a depender da situação emergencial.

3.3. Em razão da necessidade de atendimento rápido e da busca pela economicidade, a fim de evitar custos desnecessários com o deslocamento de máquinas e equipamentos, a contratada deverá comprovar sede no Município de Xinguara/PA devendo a prestação dos serviços ocorrer na sede da contratada, e/ou dentro dos limites territoriais do município a depender da situação emergencial.

A justificativa administrativa apresentada encontra respaldo na necessidade de assegurar maior celeridade no atendimento, redução de custos operacionais com deslocamento de máquinas e equipamentos, eficiência na execução dos serviços, facilidade de fiscalização e controle, bem como na busca por maior economicidade e qualidade na prestação.

Considerando a natureza do objeto, **serviços de manutenção de máquinas pesadas, essenciais à continuidade das atividades administrativas**, revela-se legítima a preocupação da Administração em garantir atendimento ágil e estrutura operacional compatível com a urgência das demandas.

Nesse contexto, com o objetivo de conciliar a eficiência administrativa com a ampliação da competitividade, mostra-se adequada a adoção de solução já aplicada em outros procedimentos desta Administração, consistente na utilização de **critério geográfico por raio de distância**, admitindo-se a participação de empresas sediadas no Município de Xinguara/PA ou em municípios localizados em um raio de até 100 (cem) quilômetros.

Adicionalmente, para assegurar o adequado cumprimento contratual por empresas externas ao município, (porém dentro do raio de 100km) recomenda-se a previsão de que tais licitantes/credenciadas comprovem possuir condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela contratante, em conformidade com a lógica já estabelecida no item 3.2 do Termo de Referência.

Nos casos de manutenção emergencial que impliquem paralisação de serviços públicos essenciais, poderá ser fixado prazo inferior, conforme a necessidade da Administração, garantindo-se, assim, a preservação da continuidade do serviço público.

A adoção dessa modelagem revela-se juridicamente adequada, pois mantém a efetividade da contratação, assegurando rapidez, economicidade e controle, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade do procedimento, afastando potenciais questionamentos quanto à restrição indevida à participação de interessados.

Dessa forma, a exigência constante do Termo de Referência mostra-se pertinente e alinhada à natureza da contratação, sendo recomendável seu aperfeiçoamento nos termos acima delineados, de modo a conferir maior segurança jurídica ao procedimento e reforçar a observância dos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

2.6. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do edital e seus respectivos anexos foram submetidos à análise jurídica prévia, em conformidade com o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que exige o exame de legalidade antes da publicação do instrumento convocatório.

Os documentos encontram-se estruturados de forma compatível com a natureza do procedimento auxiliar de credenciamento, observando-se que não se trata de certame competitivo tradicional, mas de chamamento público destinado à habilitação de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos previamente estabelecidos.

A minuta estabelece, de maneira objetiva, as condições de participação, os critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como os requisitos específicos relacionados à aptidão das empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, incluindo exigências quanto à capacidade operacional, qualificação técnica e estrutura adequada à execução dos serviços.

As exigências previstas mostram-se pertinentes e proporcionais à natureza do objeto, notadamente diante da essencialidade dos serviços e da necessidade de resposta célere às demandas administrativas, não se identificando, em análise preliminar, cláusulas restritivas indevidas ou requisitos desarrazoados que possam comprometer a isonomia entre os interessados.

O edital delimita com clareza a forma de remuneração das credenciadas, baseada em valores unitários por hora de serviço efetivamente executado, conforme os itens previstos no Termo de Referência, bem como disciplina adequadamente as condições de execução, medição, pagamento, fiscalização, prazos e hipóteses de aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Consta, ainda, previsão expressa quanto à inexistência de garantia de demanda mínima, característica inerente ao credenciamento, bem como a indicação de que a contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observadas as autorizações formais e os limites orçamentários disponíveis.

O modelo contratual anexo encontra-se alinhado aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e segurança jurídica, contemplando as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Administração instrumentos adequados para controle da execução, fiscalização e responsabilização em caso de inadimplemento.

Dessa forma, sob o prisma jurídico-formal, a minuta do edital e seus anexos apresentam-se compatíveis com a legislação vigente e aptos à publicação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Processo Administrativo nº 046/2026/PMX, referente ao Credenciamento nº 004/2026/PMX, encontra-se regularmente instruído na fase interna, em conformidade, em linhas gerais, com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

A modelagem por credenciamento mostra-se adequada à natureza do objeto, e a instrução processual contempla os elementos essenciais de planejamento, justificativa, estimativa de valores e viabilidade orçamentária, não se identificando vícios capazes de obstar o regular prosseguimento do feito.

Quanto ao Termo de Referência, recomenda-se o aperfeiçoamento pontual indicado ao longo da análise, especialmente no que se refere à compatibilização entre a eficiência operacional e a ampliação da competitividade.

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do procedimento para a fase externa, com a publicação do chamamento público, observadas as adequações sugeridas.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 30 de abril de 2026.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025